

LEI Nº 970/99

PROÍBE O PASSEIO DE CÃES FERÓZES EM VIAS PÚBLICAS, SEM CORRENTES E FOCINHEIRA.

**ESTA LEI É CONSIDERADA SANCIONADA, POR FORÇA DO
QUE DISPÕE O § 1º, ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia.**

Art. 1º - Fica proibida a circulação de cães ferózes nas vias públicas e praças do Município, exceto se conduzidos por seus donos, presos por corrente e com focinheira colocada na boca.

Art. 2º - Estão na categoria de cães ferózes os animais das raças Rottweiler, Pit-Bull, Mastin Napolitano, Dobermann, Fila Brasileiro e outras cujo potencial de ferocidade seja comparado.

Art. 3º - A transgressão desta Lei importará na apreensão do animal pela Prefeitura Municipal, que o enviará para o órgão responsável.

§ 1º - A liberação só acontecerá mediante o pagamento da multa de 1.000,00 UFIR's (Unidades Fiscais de Referência) ao Município.

§ 2º - O proprietário do animal pagará o dobro do valor da multa em cada reincidência.

§ 3º - Caso o animal não seja resgatado no prazo de 30 dias, ficará a cargo do órgão competente da Prefeitura destinar a sua finalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, em 24 de maio de 1999.